



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR N.º 65/2003
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece parâmetros de dimensionamento para as áreas vinculadas a Projetos do Programa de Subsídio a Habitações de Interesse Social - PSH e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para as áreas comprovadamente credenciadas ao programa PSH- Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, criado pela Medida Provisória nº 2.121 de 31 de agosto de 2001, ficam instituídos parâmetros especiais para licenciamento de projetos equivalentes aos das Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, independente da zona em que se encontrem.

Art. 2º. Para o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, fica estabelecida a área mínima de lote 100,00 m² (cem metros quadrados) e a máxima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados); à exceção dos lotes de esquina que poderão alcançar a área máxima de 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados).

§ 1º Os limites das áreas mencionadas no caput deste artigo serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal, quando da execução do Plano de Urbanização de cada uma das referidas áreas, o qual deverá obedecer ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Aracaju (PDDU).

§ 2º Será admitido recuo frontal especial para as edificações unifamiliares integrantes do PSH, resguardado por recuo mínimo frontal de 1,50m (hum vírgula cinquenta metros) para as vias locais e de 3,00 m (três metros) para as vias classificadas no PDDU como Vias Coletoras II.

§ 3º As calçadas terão largura mínima de 1,50m (hum vírgula cinquenta metros).

Handwritten signatures and initials:
- "am" (left)
- "E. L. J. J. J." (middle)
- "P" (circle) (middle)
- "G. S. S. S. S." (bottom right)
- Large signature (right)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR N.º 65/2003
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

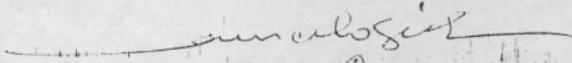
Art. 3º. As edificações terão área mínima de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados), de acordo com a Lei Complementar 42/00 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Aracaju, consideradas no cômputo total também as áreas apenas cobertas.

§1º As áreas internas dos ambientes que compõem as edificações poderão ser reduzidas em até 30% (trinta por cento) com relação as áreas previstas no Código de Obras, desde que seu somatório obedeça à área total mínima prevista no caput do artigo.

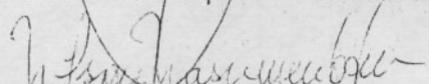
§2º Poderão ser reduzidos aos vãos mínimos determinados no Código de Obras para ventilação e iluminação natural desde que resguardado uma proporção de respectivamente de 1/8 e 1/10 para as áreas de permanência prolongada e provisória.

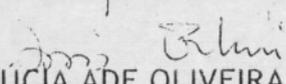
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

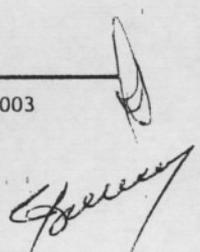
Palácio "Ignácio Barbosa" em Aracaju, 23 de dezembro 2003.


MARCELO DÊDA
Prefeito de Aracaju

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo


NILSON NASIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Finanças

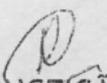

MARIA LÚCIA AZEITEIRO DE OLIVEIRA FALCÓN
Secretária Municipal de Planejamento

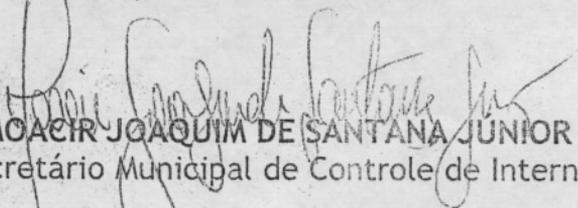


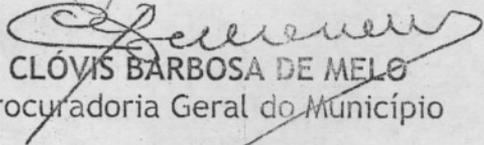


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR N.º 65/2003
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003


MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania


MOACIR JOAQUIM DE SANTANA JUNIOR
Secretário Municipal de Controle de Interno


CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Procuradoria Geral do Município